



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.515, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 2.151, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, e atribui gratificação pelo exercício das funções que específica, e dá outras providências.”

atribuições legais,

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas

a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 1º da Lei Complementar n.º 2.151 de 24 de setembro de 2019:

“Art. 1º - Esta lei cria a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, e atribui gratificações pela atuação de servidores públicos municipais como membros de Comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares no âmbito da Administração Municipal e da Autarquia Municipal, e aos nomeados para desempenhar funções de Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão de Contratação, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.”

Art. 2º O título do Capítulo III da Lei n.º 2.151/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DE EQUIPE DE APOIO E MEMBROS DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO”

Art. 3º Os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei n.º 2.151/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal e da Autarquia Municipal a gratificação pelo exercício da função de Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão de Contratação, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 7º - A gratificação instituída através do art. 6º desta lei será devida aos Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Manduri e da Autarquia Municipal pelo desempenho das atribuições discriminadas na legislação federal e municipal aplicáveis à matéria, em especial no que diz respeito à condução dos processos licitatórios nas suas diversas modalidades.